



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 125, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

**“Considera de utilidade pública a
Sociedade Cooperativa Agrícola Mista
de Rio Branco-Ltda.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Rio Branco - Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 27 de outubro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de
Petrópolis e 6º do Estado do Acre.**

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre